

# Prefeitura Municipal de Cordeiros

Inexigibilidade



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**  
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.  
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114  
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia  
e-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br



## EXTRATO DE CONTRATO

### INEXIGIBILIDADE Nº 012/2017

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL CORDEIROS

**CONTRATO:** 0946/2017

**CONTRATADA:** DJALMA FONTES DE ANDRADE – ME

**CNPJ:** 07.132.638/0001-25

**OBJETO:**

Contratação de pessoas jurídica para realização das festividades do evento São Pedro, com realização de Shows Artísticos de Banda de Forró Beijo Apimentado, no dia 30 de junho de 2017.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)

**VALIDADE:** 01 (um) mês

**ASSINATURA:** 20/06/2017

# Prefeitura Municipal de Cordeiros



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**  
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.  
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114  
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia  
e-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0059/2017**  
**MODALIDADE LICITATÓRIA: INEXIGIBILIDADE N º 012/2017**  
**CONTRATO N º 0946/2017**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS E A EMPRESA DJALMA FONTES DE ANDRADE – ME.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.694.468/0001-75, com sede à Praça Cel José Moreira Cordeiro, 104 – Centro, CORDEIROS BAHIA representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. DELCI ALVES LUZ, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Cidade de CORDEIROS, Estado da Bahia, doravante denominado simplesmente, **Contratante** e a Empresa: **DJALMA FONTES DE ANDRADE - ME** sediada à Avenida Mongoio, n.º 10, Centro Patagonia na cidade de Vitória da Conquista - Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.132.638/0001-25, Inscrição Estadual nº 075.497.560, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representado pelo Sr. Djalma Fontes de Andrade, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado na cidade de Vitória da Conquista, portador do RG nº 2416031 - SSP/BA e CPF nº 430.622.376-00, residente e domiciliado na cidade de Salvador – Bahia, doravante denominada simplesmente **Contratado**, firmam o presente contrato, conforme as cláusulas seguintes:

## **A - DO OBJETO**

**CLÁUSULA 1ª** - Contratação de pessoas jurídica para realização das festividades do evento São Pedro, com realização de Shows Artísticos de Banda de Forró Beijo Apimentado, nos dias 30 de junho de 2017 à 01 de julho de 2017, referente ao processo de inexigibilidade **012/2017**.

## **B - DA VIGÊNCIA: (DOS PRAZOS)**

**CLÁUSULA 2ª** - O prazo de vigência deste Contrato é de 01 (um) mês contados a partir da data de sua assinatura.

**§ Único**- O prazo para execução dos serviços poderá ser prorrogado a critério da **Contratante**, mantidos todos os direitos, obrigações e responsabilidades, desde que ocorra um dos motivos previstos no art. 57, §1º, da Lei nº 8.666/93, e será instrumentalizado por termo aditivo.

<u>DURAÇÃO DO SHOW</u>	<u>DATA</u>	<u>MÚSICO</u>	<u>LOCAL DO SHOW</u>	<u>HORÁRIO DO SHOW</u>
02:00 Horas	30/06/2017	Banda Forró Beijo Apimentado	Praça Pública do Município de Cordeiros - Bahia	00:00 às 02:00

Os valores dos serviços encontram-se discriminados na proposta preliminar remetida pela empresa, e que fazem parte integrante desse processo administrativo, e ainda constam na tabela abaixo.

## **C - DO PREÇO, DA ORIGEM DOS RECURSOS E FORMA DE PAGAMENTO:**

**CLÁUSULA 3ª** - O presente Contrato tem o valor global irrevogável de **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**.

**§ 1º** - O pagamento de que trata esta cláusula será efetuado pela **Contratante** de acordo com os quantitativos dos serviços, e preço de mercado, podendo ter antecipação de até 50%

# Prefeitura Municipal de Cordeiros



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**  
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.  
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114  
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia  
e-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br



(cinquenta por centos) e o restante do pagamento após o serviço executado, no primeiro dia útil, após emissão da nota fiscal.

§ 2º - O valor supra referido não inclui despesas com viagens, estadias e alimentação, os quais, quando necessário, serão efetuados com prévia anuência do **Contratante**, e faturados à parte do preço do Contrato.

**CLÁUSULA 4ª** - Para o custeio de execução dos serviços objeto deste Contrato serão utilizados recursos provenientes, do **elemento de despesa e dotação orçamentária** seguintes:

**0302 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

**01 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

0412200032.011 – Manutenção da Secretaria de Administração

**0311 - SECRETARIA DE CULTURA, DESPORTO E LAZER**

**01 - SECRETARIA DE CULTURA, DESPORTO E LAZER**

2712200142.034 - Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos - Cultura, Desporto Lazer

**33903100000 - Premiações Culturais, Artíst., Científicas, Desp. e outras**

**33903900000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**

**D - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

**CLÁUSULA 5ª** - A **Contratante** deverá proceder o pagamento dos serviços executados na forma e condições estabelecidas neste Contrato na **Cláusula Terceira** e respectivos **Parágrafos**.

§ 1º - Será de responsabilidade da Contratante o fornecimento do camarim, conforme solicitações enviada pela Contratada.

**E - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADA:**

**CLÁUSULA 6ª** - Obriga-se a **Contratada** a executar os serviços objeto deste Contrato, em consonância com a **Cláusula Primeira**, e de acordo com o prazo estabelecido na **Cláusula Segunda** deste contrato.

**CLÁUSULA 7ª** - A **Contratado** se obriga a não transferir para terceiros a execução dos serviços, objeto deste Contrato.

**CLÁUSULA 8ª** - A **Contratada** neste ato, responde financeiramente por quaisquer prejuízos que venha a causar à **Contratante**, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras medidas que possam ser adotadas.

**F - DAS PENALIDADES:**

**CLÁUSULA 9ª** - A **Contratada e/ou Contratante** sujeitar-se-á, na hipótese de inadimplemento de suas obrigações contratuais, às penalidades previstas no **capítulo IV, seção I, II e III da Lei 8666/93**, sem prejuízo de responsabilidade civil, ficando de logo previstos os seguintes percentuais de multa:

- 10% (dez por cento) no caso de recusa da adjudicatária em assinar o Contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro de 10 (dez) dias de sua convocação, ou efetuar quando necessário, o reforço da garantia de execução contratual;
- 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do contrato;
- 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia de atraso subsequente ao trigésimo, sobre o valor Contrato.

# Prefeitura Municipal de Cordeiros



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**  
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.  
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114  
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia  
e-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br



§ 1º - As multas serão deduzidas dos pagamentos ou de qualquer crédito decorrente do contrato.

§2º - Além dos procedimentos acima previstos, as importâncias devidas pela Contratada poderão ser objeto de cobrança, mediante retenção de créditos, reversão parcial ou total da garantia, se houver, ou ainda, judicialmente, servindo o instrumento da contratação como título executivo extrajudicial.

## **G - DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO:**

**CLÁUSULA 10ª** - Este Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por conveniência e oportunidade administrativa, e ainda, a critério da **Contratante**, independentemente de aviso, notificação judicial ou extrajudicial, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas por parte da Contratada.

§ **Único** - Na hipótese de rescisão do presente Instrumento, a **Contratada** receberá apenas o pagamento referente aos serviços já executados e aprovados pela **Contratante**, deduzidos do valor líquido devido, a quantia correspondente a todos os tributos e multas incidentes.

**CLÁUSULA 11ª** - O presente Contrato poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas em Lei, através do Termo Aditivo.

## **H - DO FORO CONTRATUAL:**

**CLÁUSULA 12ª** - As partes **Contratantes** elegem o foro da Contratante como único competente, para dirimir qualquer dúvida a respeito deste Contrato, bem como das questões dele decorrentes, com renúncia a todos os outros, por mais especiais e privilegiados que sejam.

E, por assim estarem avençados, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e para o mesmo fim, com as testemunhas, que a tudo assistiram.

**CORDEIROS, 20 de junho de 2017.**

\_\_\_\_\_  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**  
**DELCI ALVES LUZ – PREFEITO.**  
*Contratante*

\_\_\_\_\_  
**DJALMA FONTES DE ANDRADE – ME**  
**CNPJ: 07.132.638/0001-25**  
**Djalma Fontes de Andrade**  
*Contratado*

## **TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_  
RG:  
CPF:

2. \_\_\_\_\_  
RG:  
CPF: